



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 232/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 14/06/2007

Ementa: Altera Disposições da Lei Complementar 07/2001 – Código Tributário Municipal

Ex.mo. Sr. Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende promover adequação do Código Tributário Municipal ao entendimento reinante na jurisprudência nacional, que se consolidou após a aprovação da Lei Complementar Federal 116/2003, de maneira a melhor gerenciar as recitas próprias municipais, evitando a evasão de divisas essenciais ao desenvolvimento das políticas públicas municipais,

Al iniciativa vai de encontro às disposições imperativas do artigo 14 da Lei complementar 101/2000 que impõe aos gestores municipais o dever de implantar e cobrar tributos municipais, não permitindo a evasão de receitas públicas.

Assim, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da gestão dos recursos financeiros e das responsabilidades da máquina pública, possa contribuir com a continuidade dos nossas atividades, aprovando a presente proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29/ Junho 2007

Presidente

Secretário


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 25/ Junho 2007

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sub nº _____
Em 14 / 06 / 2007 / 15
/2007

Lei Complementar Nº 69

Altera Disposições da Lei Complementar 07 /;2001 – Código tributário do Município de Mariana

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo 7º do Artigo 51 da Lei Complementar 007/2001 , de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, que tratam do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, com alterações introduzidas pela LC 15/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51. ...

§ 7º - Na prestação de serviços com fornecimento de mercadorias em operação sujeita à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência dos Estados, o Imposto será calculado sobre o preço dos serviços, excluídas as mercadorias tributáveis na operação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 25 / Junho / 2007

Presidente

Secretário